

SEMERJ
www.semerj.org.br
semerj@semerj.org.br

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

Covac Sociedade de Advogados
www.advcovac.com.br
advcovac@advcovac.com.br

Covac Educação & Soluções
www.covac.com.br
covac@covac.com.br



Clipping de Notícias

Emprego temporário é regido por Lei no Brasil

Proximidade das festas de fim de ano aumenta o número de contratos de trabalho temporário. Conheça aqui os direitos do trabalhadores e veja onde buscar oportunidades

Brasília, 19/10/2009 - O fim do ano está chegando e as oportunidades de empregos temporários começam a surgir com mais intensidade, especialmente no comércio varejista. E a chance inicial pode representar a conquista um emprego efetivo. No Brasil, o trabalho temporário é regido pela Lei 6.019/74; e é prestado por Pessoa Física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Saiba mais sobre Trabalho Temporário.

Em 2007, a Instrução Normativa 07 do MTE regulamentou o artigo 5 da Lei 6.019/74, especificando os procedimentos para pedido e concessão de registro da empresa de trabalho temporário no MTE. Em 2008, houve regulamentação da Portaria 574/2007, que traz as instruções para pedido e concessão de prorrogação do contrato de trabalho temporário, muito solicitado nos setores Comercial e de Serviços.

Para renovar o contrato, é necessário que a empresa tomadora protocole requerimento, conforme modelo do anexo à Portaria, dirigido ao Superintendente Regional do Trabalho, solicitando a prorrogação e justificando o motivo. O limite da prorrogação é o mesmo período do contrato inicial. A fiscalização sobre o cumprimento das normas fica a cargo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SRTE).

Confira os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores temporários:

- * Remuneração equivalente à dos empregados efetivos
- * Jornada máxima de oito horas diárias e 40 horas semanais
- * Repouso semanal remunerado
- * Pagamento de horas extras, não excedente a duas horas diárias
- * Adicional por trabalho noturno, de insalubridade ou periculosidade
- * Indenização por dispensa sem justa causa ou término do contrato, proporcional ao tempo trabalhado
- * Seguro contra acidente de trabalho
- * 13º salário proporcional
- * Férias proporcionais, acrescidos de 1/3 de férias
- * Proteção da Previdência Social
- * Contagem do tempo de serviço como trabalhador temporário para aposentadoria
- * Depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- * Contrato de três meses, renovável por mais três, mediante autorização do Ministério do Trabalho
- * Registro na Ficha/Livro de Empregado da empresa e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da condição de trabalhador temporário

É válida restrição de acesso pela universidade a sistema de cotas a alunos de escolas públicas

MEC nega que prova do Enem terá duas versões

Polícia encontra provas do Enade sem lacre em caminhonete no Rio

Leia íntegra do bate-papo com Tarso Araujo sobre fraudes

em vestibulares

Exame de Ordem unificado acabará com mercantilização do ensino, diz Britto

Caso sua instituição ainda não seja associada ao SEMERJ, visite nosso site – www.semerj.org.br – e descubra as vantagens em associar-se ao Sindicato das Entidades Mantenedoras do Estado do Rio de Janeiro.

O SEMERJ respeita a sua privacidade. Este email lhe foi encaminhado pois seu endereço consta do nosso banco de dados. Caso deseje não mais receber nossos informativos, envie uma mensagem para informativo@semerj.org.br com o assunto REMOVE.